

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 09 / 2020
Juliana Dantas Silva dos Santos

6257
mm/mm



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 81
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 225/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fábio Dantas de Souza Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Serra da Luz, n° 93, LT Rio Piorini, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.515.221/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.291-6

FONE: (92) 99188-5724

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1503

PROCESSO N°: 0923.2020

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Serra da Luz, n° 93, LT Rio Piorini, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 SET 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 225/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0923.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido com a Resolução CONAMA nº 01/90.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos existente do processo produtivo da empresa.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ atualizada